

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00030206-11.2025.8.17.8017

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - São Lourenço da Mata - PE, CNS 07.411-2

Despacho

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720256697037**, subscrito pelo (a) **Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - São Lourenço da Mata - PE, CNS 07.411-2**, que comunica o **DESLIGAMENTO do ESCRIVENTE 1º SUBSTITUTO, ADILSON PEDRO DA SILVA, CPF Nº 436.249.954-72** e o **DESLIGAMENTO do ESCRIVENTE 2º SUBSTITUTO, ADILSON PEDRO DA SILVA JUNIOR, CPF Nº 080.496.254-51**, do quadro de funcionários, não tendo poderes para praticar nenhum ato dos serviços da referida serventia.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

PROTOCOLO FALECOM 2025.CGJ.0000001356

Solicitante: Procuradoria do Contencioso – Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco

Assunto: Resposta ao Ofício nº 9033/2025 – PCT, referente à Ação Ordinária nº 0036933-03.2021.8.17.2001

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Notifique-se a responsável pela unidade extrajudicial reclamada, a **sra. Maria Luiza de Moraes Costa, interina da Serventia Registral do município de Barreiros/PE (CNS nº 07.508-5)**, através do Malote Digital, para, no **prazo de 10 (dez) dias**, prestar informações preliminares acerca da presente solicitação, indicando, ainda, no bojo de sua resposta, o número do protocolo identificado em epígrafe.

Acompanham este DESPACHO os documentos que vieram com a reclamação. Decorrido o prazo acima delineado, voltem-me conclusos para nova deliberação.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

¿

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Processo nº 0001532-36.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

PROCESSADA: NATERCIA ALVES NEVES

PORTARIA Nº 119/2025 - CGJ

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA SRA. NATÉRCIA ALVES NEVES, TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL - CEDRO (CNS Nº 07.698-4), PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO

DISCIPLINAR POR INOBSERVÂNCIA AODISPOSTO NOS ARTS. 47, II E XI E 193, AMBOS DO PROVIMENTO Nº 11/2023 – CGJ, NO ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO DO PROVIMENTO Nº 26/2020 – CGJ E NO ART. 30, XIV DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, **DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (*Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco*) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 - CGJ (*Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça*), e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a equipe de servidores da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, a partir da certidão produzida pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, verificou que a Sra. Natércia Alves Neves, titular da Serventia Registral e Notarial - Cedro (CNS nº 07.698-4), supostamente teria causado embaraço às atividades de fiscalização, bem como não teria observado a legislação de regência no tocante à obrigatoriedade do uso do Sistema PJeCOR;

CONSIDERANDO que as condutas atribuídas à mencionada delegatária ofendem, em tese, o disposto nos arts. 47, II e XI e 193, ambos do Provimento nº 11/2023 – CGJ, no art. 6º, parágrafo único do Provimento nº 26/2020 – CGJ e no art. 30, XIV da Lei Federal nº 8.935/94;

CONSIDERANDO que as condutas atribuídas à titular da Serventia Registral e Notarial – Cedro (CNS nº 07.698-4) apontam, em princípio, para a existência de fortes indícios das infrações disciplinares preconizadas no art. 31, I e V da Lei Federal nº 8.935/94;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração do competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de suposto descumprimento dos deveres previstos nos arts. 47, II e XI e 193, ambos do Provimento nº 11/2023 – CGJ, no art. 6º, parágrafo único do Provimento nº 26/2020 – CGJ e no art. 30, XIV da Lei Federal nº 8.935/94, consistentes no embaraço às atividades de fiscalização e na inobservância quanto à legislação de regência no tocante à obrigatoriedade do uso do Sistema PJeCOR, atribuídos à Sra. Natércia Alves Neves, titular da Serventia Registral e Notarial - Cedro (CNS nº 07.698-4).

Art. 2º CONSTITUIR Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

I – Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa, Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (Presidente);

II – Ana Cristina Pontes de Carvalho, matrícula nº 187.132-3;

III – Pedro Thiago Ochoa de Siqueira Cavalcanti Veras, matrícula nº 190.120-6.

Art. 3º DESIGNAR o servidor Lourenço Barbosa Araújo, matrícula nº 185.607-3, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.
Data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00011512-03.2024.8.17.8017

Requerente: COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO PERNAMBUCO - CNB/PE